



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº GG/033/88

João Pessoa, 04 de novembro de 1987

*As Impediente
Em 10/11/87
José Fernandes de Lima
Presidente*

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada apreciação dos ilustres membros dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial, e dá outras providências.

Durante o cumprimento da árdua missão policial, faleceram o Delegado Civil Jordão Moreira da Silva e os Agentes de Investigação Edmilton dos Santos Viana e Abiel Roggi Coutinho, em circunstâncias que são do amplo conhecimento de todos os paraibanos. Estes fatos, por todos nós lamentados, deixaram na orfandade as famílias desses servidores, mortos no exercício de suas funções.

É certo que o valor material das pensões que ora solicito autorização do Poder Legislativo para conceder às viúvas desses ex-servidores não irá reparar a perda sofrida com o prematuro desaparecimento.

No entanto, dentro do espírito de justiça social que procuro nortear as minhas ações de governo, vejo o Estado com a obrigação de oferecer aos que, tantos e tão bons serviços lhe prestaram, as condições de uma vida social e econômica tranquila, razão por que tomo a iniciativa de propor a concessão das presen -

À Sua Excelência Senhor

Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



tes pensões especiais.

Esperando contar com a valiosa compreensão de V. Exa. e ilustres pares na Casa de Eptácio Pessoa, para uma rápida apreciação e favorável votação do anexo Projeto de Lei, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de consideração e apreço.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 95/88

Autoriza o Poder Executivo a con
ceder pensão especial, e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der pensão especial correspondente a 10 (dez) vezes o valor do venci-
mento atribuído ao nível 1, do Quadro Permanente do Estado, a MARIA
DE FÁTIMA OLIVEIRA, viúva do ex-Delegado de Polícia Civil Jordão Mo-
reira da Silva, e de 05 (cinco) vezes a EDICLEIDE PEREIRA DE LIMA e
MARIA TOMAZ FERREIRA COUTINHO, viúvas, respectivamente, do ex-Agentes
de Investigação Edmilton dos Santos Viana e Abiel Roggi Coutinho, mor
tos no cumprimento do dever.

Parágrafo Único - As pensões de que trata este arti-
go, serão pagas independentemente das que já vinham sendo percebidas
na forma da legislação pertinente.

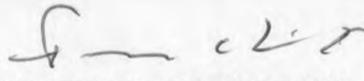
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão à conta do Tesouro de Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

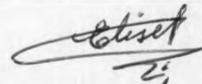
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 19 de 11 de 1988
EM, 19 de 11 de 1988

1º SECRETÁRIO


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Providenciado
Remetido à Presi-
dência em 28.11.88


21



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de _____
às Fls. 95 Sob No 95/88
EM, 11 / 11 / 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 14/11/88
de 19 14 / 11 / 88

SECRETÁRIO

Artículo que a presente proposição
constou da pauta durante 05 dias

Em _____ / _____ / _____

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, _____ / _____ / 19 _____

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas

EM, _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

RECEBI
Recbi, nesta data, o presente projeto _____
Em _____ de _____ de 19 _____

[Signature]
Dr.ª Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. _____
Em _____ de _____ de 19 _____

[Signature]
Dr.ª Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

[Signature]
Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 95/88

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 95/88, de autoria de S. Excia. o Governador do Estado, que concede pensão especial correspondente 10 (dez) vezes o valor do vencimento atribuído ao Nível 1 do Quadro Permanente do Estado, a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, viúva do ex-Delegado de Polícia Civil Jordão Moreira da Silva, e de 05 (cinco) vezes a EDICLEIDE PEREIRA DE LIMA E MARIA TOMAZ FERREIRA COUTINHO, viúvas, respectivamente, de ex-Agentes de Investigações Edmilton dos Santos Viana e Abiel Roggi Coutinho, mortos no cumprimento do dever.

Por se tratar de um benefício justo, esta Comissão de Justiça após analisar os aspectos Constitucional, Jurídico e Técnico-Legal, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1988.

Antonio Waldir Bezerra
PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única

Em 28/11/88

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

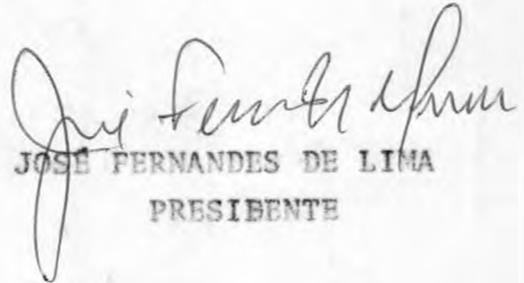
GP/Ofício nº 393/88
nra.

Em 23 de novembro de 1988.

Senhor Governador:

Tenho A honra de encamênhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 95/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 22 do corrente, o qual "Autoriza o Peder Executivo a conceder pensão especial, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A Y



PROJETO DE LEI Nº 95/88

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial correspondente a 10 (dez) vezes o valor do vencimento atribuído ao nível 1, do Quadro Permanente do Estado, a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, viúva do ex-Delegado de Polícia Civil Jordão Moreira da Silva, e de 05 (cinco) vezes a EDICLEIDE PEREIRA DE LIMA e MARIA TOMAZ FERREIRA CONTINHO, viúvas, respectivamente, do ex-Agentes de Investigação Edmilson dos Santos Viana e Abiel Roggi Coutinho, mortos no cumprimento do dever.

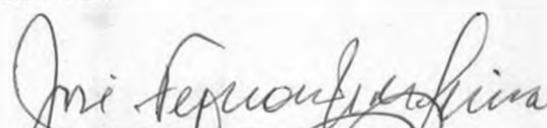
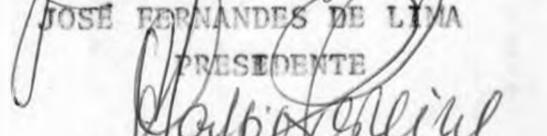
Parágrafo Único - As pensões de que trata este artigo, serão pagas independentemente das que já vinham sendo percebidas na forma da legislação pertinente.

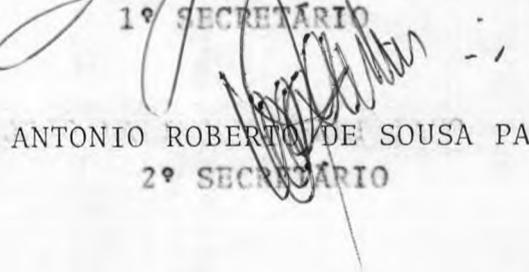
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Tesouro de Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 23 de novembro de 1988.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO